

LEI 1.447/12

EMENTA: Altera quantitativos e nomenclaturas de cargos do quadro efetivo da Prefeitura, estabelecido pela Lei 1.438/11 e dá outras providências

A Prefeita Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei 1.438/11, de 11.10.11, passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

Quadro Permanente:

Nº	CARGOS	QUADRO	QUANTIDADE POR EXTERNO
1.	Administrador de Empresa	01	Um
2.	Assistente Administrativo	63	Sessenta e três
3.	Assistente Social	07	Sete
4.	Auxiliar de Consultório Dentário	24	Vinte e quatro
5.	Auxiliar de Enfermagem	36	Trinta e seis
6.	Auxiliar de Laboratório	05	Cinco
7.	Auxiliar de Radiologia	03	Três
8.	Auxiliar de Serviços de Cemitério (Coveiro)	04	Quatro
9.	Auxiliar de Serviços de Matadouros e Açougue	15	Quinze
10.	Auxiliar de Serviços Gerais	198	Cento e noventa e oito
11.	Biomédico	05	Cinco
12.	Economista	01	Um
13.	Eletricista	03	Três
14.	Enfermeiro	18	Dezoito
15.	Engenheiro Agrônomo	01	Um
16.	Farmacêutico Bioquímico	02	Dois
17.	Fisioterapeuta	03	Três
18.	Fonoaudiólogo	02	Dois
19.	Gari	110	Cento e dez
20.	Médico Clínico Geral	20	Vinte
21.	Médico Cardiologista	01	Um
22.	Médico Ginecologista	01	Um
23.	Médico Neurologista	01	Um
24.	Médico Ortopedista	01	Um
25.	Médico Pediatra	01	Um
26.	Médico Psiquiatra	02	Dois
27.	Médico Veterinário	06	Seis
28.	Motorista I (até habilitação "C")	12	Doze
29.	Motorista II (de habilitação "D" em diante)	15	Quinze
30.	Nutricionista	02	Dois
31.	Odontólogo	17	Dezessete
32.	Operador de Máquinas	07	Sete
33.	Pedreiro	06	Seis
34.	Procurador Jurídico	01	Um
35.	Professor da Educação Básica	357	Trezentos e cinquenta e sete
36.	Professor da Educação Básica (Pedagogia)	02	Dois
37.	Professor de Educação Física	03	Três

38.	Professor Leigo	01	Um (em extinção)
39.	Psicólogo	04	Quatro
40.	Servente	20	Vinte
41.	Técnico Administrativo	15	Quinze
42.	Técnico Agrícola	02	Dois
43.	Técnico em Enfermagem	25	Vinte e cinco
44.	Técnico de Vigilância em Saúde	03	Três
45.	Terapeuta Ocupacional	01	Um
46.	Vigilante	26	Vinte e seis
Totais		1.053	Mil e cinquenta e três

Art. 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que colidirem com as normas nesta Lei estabelecidas.

Gabinete da Prefeita, em 16 de fevereiro de 2012

Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

Prefeita